



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CONTRATO Nº 014/2016

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **JANITA LÍDIA DA FONSECA MARTINS ME** nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JANITA LÍDIA DA FONSECA MARTINS ME**, com sede na rua Hamburgo, Qd.144, Lt. 02, Parque Anhanguera II, Goiânia - Goiás, CNPJ/MF nº. 97.546.623/0001-04, doravante denominada simplesmente contratada, representada neste ato pelo seu bastante procurador o Sr. Rafael Antônio da Fonseca Martins, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4434975/DGPC/GO e CPF/MF nº. 004.552.791-10, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. 007/2016, constante do Edital de Licitação nº. 39645, consoante ao Processo nº. 201610267000365, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decretos Estadual nºs. 7.468/11, 7.466/11, 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada, no quantitativo de 1.800 (um mil e oitocentos) garrafões, com capacidade de 20 litros cada, retornáveis, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada, o Edital do Termo de Referência e seus Anexos e demais elementos constantes do Processo nº. 201610267000365.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo único - A execução do serviço de entrega dos produtos deverá iniciar-se em 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato, o prazo para entrega após a solicitação será de até 24 (vinte e quatro) horas, compreendidos entre os horários das 08 horas às 17 horas de segunda a sexta, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Parágrafo 1º - Executar os serviços de conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade.

Parágrafo 2º - Resguardar a saúde das pessoas que manipulam os vasilhames, cheios e vazios, bem como manter seus funcionários orientados ao exercício dessas atividades.

Parágrafo 3º - Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à matéria objeto do presente Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

Parágrafo 4º - Acatar a fiscalização por parte da Fundação, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.

Parágrafo 5º - Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam de ordem pessoal ou material; assim como comunicar verbal e imediatamente à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em sequência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos.

Parágrafo 6º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.

Parágrafo 7º - Promover, quando a legislação o exigir, para regularizar a execução do objeto deste Termo, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários do serviço público.

Parágrafo 8º - Apresentar à CONTRATANTE, relatório das entregas realizadas.

Parágrafo 9º - Entregar os vasilhames com água mineral sem gás, devidamente identificados pelos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo 10º - Não transferir a outrem, sob qualquer regime, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Parágrafo 11º - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.

Parágrafo 12º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar laudo técnico laboratorial do controle de qualidade da água a esta Fundação, bem como a retirada de amostras para este fim (via CONTRATADA ou não).

Parágrafo 13º - Manter durante toda a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas.

Parágrafo 14º - Apresentar, no ato da assinatura do contrato, e quando solicitado, os seguintes documentos:

- a) O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME.
- b) Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM.
- c) Cópia do certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende as normas técnicas exigidas pelo DNPM.
- d) Resultado de análise bacteriológica, conforme determino no art. 27, do Decreto-lei nº. 7.841/75 – Código das Águas Minerais, alterado pela Lei 6.726/79, art. 1º.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Parágrafo 1º - disponibilizar os locais de entrega dos vasilhames cheios e de recolhimento dos vazios, bem como determinar a quantidade.

Parágrafo 2º - Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados.

Parágrafo 3º - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado pela Presidência desta Fundação.

Parágrafo 4º - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo 5º - Manter em perfeito estado de uso e nas quantidades exigíveis, os vasilhames colocados à disposição e ressarcir aqueles que apresentarem defeitos causados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Parágrafo único – O preço unitário de cada “garraão” é R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos). E o valor global para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 8.010,00 (oito mil e dez reais).



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado pela Fundação por meio de ordem bancária à Caixa Econômica Federal, e por determinação do art. 4º da Lei Estadual nº. 18.364/14 a empresa vencedora do certame deverá abrir conta corrente exclusivamente na Caixa Econômica Federal. **o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada por servidor designado pela FAPEG.**

Parágrafo 2º - Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Certidões Negativas junto às Receitas: Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

Parágrafo 3º - Para liberação do pagamento, a Administração poderá comprovar a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) / 100.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6605

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 03

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Nota de Empenho: nº. 00176, de 28/10/2016, no valor de R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais).



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 70, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo nº 78 da Lei nº. 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades ao Contratado:

- a) Descredenciamento do CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado, aquele que deixar de entregar ou ensejar o retardamento da execução do objeto do presente contrato, falhar ou fraudar ou comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato e nas demais cominações legais.
- b) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- c) Multa – A inexecução total ou parcial do presente contrato, inclusive por atraso injustificado, sujeitará ao Contratado, além das penalidades referidas nesta Cláusula, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro de 10 (dez) dias contatos da data de sua convocação.
 - e) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
 - f) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- i) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo 2º. Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 3º. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada da garantia ou de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo 4º. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada no prazo mencionado no parágrafo 2º, desta cláusula, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Parágrafo 5º. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

Parágrafo 6º. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificada pela Contratada e aceito pela Contratante.

Parágrafo 7º. A Contratante, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

Parágrafo 1º Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

Parágrafo 2º. Pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato que declarou a inidoneidade da contratada.

Parágrafo 3º. O recuso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, desde caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços referidos neste contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, através da servidora Poliana Sousa Brito, CPF nº. 695.776.171-15, designada pela Portaria nº. 0103, de 31/10/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2016.

Contratante

Maria Zaira Turchi
Presidente

Contratada

Rafael Antônio da Fonseca Martins
Procurador

Testemunhas:

Carlos José Oliveira
CPF nº 377.590.511-15

Bruno Vieira Melo
CPF: 034.137.861-56

Portaria nº 005/2016/GP-GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 20160025183647 especificamente o Memorando nº 964/2016 da Gerência de Auditoria deste órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar e Nº Atendimento 103045536 relativa ao serviço de transferência de veículo marca Toyota Etios SD X 1.5 L MT, placa BAF 1942, chassis 9BRB3901N12123129, realizada para o nome de Fabiano Frenias Dantas, devendo o interessado retornar ao "status quo ante" em nome de Uidias S.A, com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal STF e art. 53 da Lei Estadual nº 13.800/2001, tendo em vista as irregularidades verificadas na realização de citado serviço, conforme apurado pela Gerência de Auditoria deste Departamento;

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado;

Art. 3º - À Gerência de RENAVAM e RENACH, via Diretoria Técnica e de Atendimento, Gerência de Auditoria para as providências devidas e Gerência da Secretaria Geral para publicação;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data;

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 28 de outubro de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente do DETRAN/GO

Portaria nº 006/2016/GP-GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 20160025183647 especificamente o Memorando nº 965/2016 da Gerência de Auditoria deste órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar as SS nº 90297653, 918974791 e 917057560, relativas às transferências de propriedade do veículo QM320 Custom Deluxe, placa KBO-1799, placa KBO-1390, chassis 9BG244RNM1C000779, atualmente em nome de Patrícia Eleonora Cardoso das Passos, devendo o mesmo retornar ao "status quo ante" em nome José Carlos da Silva Perillo, CPF nº 089.024.400-87, com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal STF e art. 53 da Lei Estadual nº 13.800/2001, tendo em vista o uso de documentos falsificados para a realização dos citados serviços, conforme apurado pela Gerência de Auditoria deste Departamento;

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado;

Art. 3º - À Gerência de RENAVAM e RENACH, via Diretoria Técnica e de Atendimento, Gerência de Auditoria para as providências devidas e Gerência da Secretaria Geral para publicação;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data;

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 28 de outubro de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente do DETRAN/GO

Portaria nº 004/2016/GP-GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 20160025189927, 51979714 (Processo Administrativo nº 0482615);

RESOLVE:

Art. 1º - Acato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, bem como o Despacho nº 590/2016 da Gerência de Auditoria deste Departamento, no qual analisou os presentes autos, quanto a legalidade do procedimento, observando que foram respeitados os princípios da contraditório e ampla defesa, bem como a não ocorrência do instituto da prescrição (fls. 71), para determinar a ABOLIÇÃO do permissorário Centro de Formação de Condutores "AB" Conduzir, código nº 278-9, nas pessoas de seus sócios-proprietários Joselein Cordeiro da Silva e outros, situado no Município de Goianésia-GO, tendo em vista que não ficou comprovado nos autos que o permissorário acadêmico tenha cometido a infração contida nos artigos 52 e 37, Inciso V, VI e VII da Portaria nº 806/2014/GP-SG, deste Departamento, vigente à época dos fatos, DETERMINANDO, consequentemente, o arquivamento dos autos, devendo este ato ser registrado no dossiê do referido Permissorário;

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado;

Art. 3º - À Diretoria Técnica e de Atendimento e Diretoria de Operações para conhecimento, Gerência de Auditoria para identificação dos permissorários e procederes cabíveis com autos, e logo após a Gerência de Credenciamento, Conselho e Educação de Trânsito para as providências decorrentes e Gerência da Secretaria-Geral, para publicação;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 19 de outubro de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente do DETRAN/GO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 20160025001731, DATA DE AUTUAÇÃO: 09/06/2016; ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio de nº 003/2016, OBJETO: regulamentação e permissão de acesso ao Sistema de DEBRAS-GO, beneficiando e descentralizando os serviços relacionados no Registro Nacional de Centros de Formação de Condutores - DETRAN/GO; DETRAN/GO e Associação dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Goiás - ANCEFCGO, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 17 julho 2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - sem previsão de recursos financeiros - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º - Estatuto do Conselho Federal de Educação - 8.666/93

OVG

EXTRATO DE PROCESSO SELETIVO OVG

A Organização das Voluntárias de Goiás, instituição de direito privado sem fins lucrativos, por meio da Gerência de Recursos Humanos, torna pública a realização do processo seletivo para contratação de pessoal no Regime Celetista (consolidação das Leis de Trabalho-CLT), para quadro efetivo e cadastro de Reserva da OVG, regido nos termos do Regulamento de Recursos Humanos/OVG e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 006/2016 disponíveis no site: www.ovg.go.br/portal/transparencia/processo-seletivo.
Cargo: Cozinha (a)
Formação: Ensino Fundamental incompleto
Experiência comprovada como Cozinha (a) e/ou no mínimo, 03 meses.
Remuneração: R\$ 1.145,03
Benefícios: Plano de saúde e seguro de vida.
Carga Horária: 12x36
Horário de trabalho: Das 10:00 às 22:00
Quantidade de vagas: 01 (uma) vaga
Local: Rua-03 nº 120, Setor Oeste- Casa do Interior

UEG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi feita a Dispensa de Licitação nº 009/2016 para locação do imóvel móvel localizado na Rua C - 158, quadra 314, lote 17, Setor Jardim América, na cidade de Goiânia - Goiás, para atender à solicitação da Coordenação Geral do Programa Educando e Valorizando a Vida, especificamente ao Programa Educando e Valorizando a Vida da Universidade Estadual de Goiás, em favor da empresa W.M. ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S - CNPJ nº 10.515.511/0001-08, pelo valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o valor anual estimado total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme processo nº 201500020011981, com fundamento no art. 24, inc. X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 - Dotação Orçamentária 2016.6606.19.364.1065.2348.03 - 3.3.90.36.05 - Recurso Próprio. 20.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 17 dias do mês de novembro de 2016
Prof. Haroldo Reimer
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi feita a Dispensa de Licitação nº 010/2016 para locação do imóvel móvel localizado a Rua Itabaiana, quadra U, lote 01 s/n, Centro, Niquelândia - Goiás, para atender ao Câmpus Niquelândia da Universidade Estadual de Goiás, em favor da empresa TALITA RODRIGUES TOZZETTI AARÃO - ME - CNPJ nº 18.211.774/0001-27, pelo valor mensal de R\$ 9.372,97 (nove mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor anual estimado total de R\$ 112.475,64 (cento e doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme processo nº 20160020007797, com fundamento no art. 24, inc. X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993. Dotação Orçamentária 2016.6606.19.364.1065.2347.03 - 3.3.90.39.12 - Recurso do Tesouro 00.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 17 dias do mês de novembro de 2016
Prof. Haroldo Reimer
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi feita a Dispensa de Licitação nº 008/2016 para locação de espaço físico, para aplicação das provas em Goiânia do Processo Seletivo UEG 2017/1 no dia 20/11/2016 para atender ao Núcleo de Seleção da Universidade Estadual de Goiás, em favor da SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - CNPJ nº 01.587.609/0001-71, pelo valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por candidato, perfazendo o valor total estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o quantitativo de 3.000 (três mil) candidatos, conforme processo nº 20160020011424, com base no art. 24, inc. X da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 Dotação Orçamentária 2016.6606.19.364.1065.2347.03 - 3.3.90.39.12 - Recurso Próprio 20.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 18 dias do mês de novembro de 2016.
Prof. Haroldo Reimer
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2016
PROCESSO Nº 201600020010282
ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 17/12/2016 às 09 horas - através do Portal www.comprasnet.go.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de documentos, visando à coleta, transporte e entrega de documentos, materiais e objetos de pequeno porte, diariamente, de forma a atender as necessidades da Universidade Estadual de Goiás
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2016.6606.19.364.1065.2347.03
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.07
FONTE: (00)
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 103.740,00 (Cento e três mil, setecentos e quarenta reais).
A contratação acima será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e pelas disposições fixadas no Instrumento Convocatório e seus Anexos
O Instrumento Convocatório e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.comprasnet.go.gov.br, www.ueg.br e na Coordenação Geral de Licitação, localizada a Rodovia BR 153, Km 99, bloco 1, térreo, Anápolis, Goiás. Informações pelo telefone: (62) 3328-1146.
Anápolis, 18 de novembro de 2016

Wagner Assis Rodrigues
Coordenador Geral

ESTADO DE GOIÁS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 201600020005545.
Identificação do Contrato : Contrato de Compra nº 112/2016.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2016.
Partes: Contratante - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, e a Contratada - SAGA - Sociedade Anônima Goiás de Automóveis, inscrita no CNPJ/MF nº 01.104.751/0001-10
Objeto Original: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículo para atender a UEG Câmpus Posse.
Valor Global do Contrato: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
Fonte Orçamentária da Despesa: Recurso Tesouro - Fonte (00)
Notas de Empenho nº: 2016.6606.009.00059, datada de 27/09/2016.
Natureza da despesa: 4.4.90.52.10
Data de Assinatura do Contrato: 11/11/2016
Vigência: Início: 11/11/2016 Fim: 10/05/2017.
Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012 no que couber e Lei Federal nº 10.520/2002.

Gerência de Contratos, Anápolis - GO, 16 de novembro de 2016.

Flori da Costa Madureira Junior
Gerente Especial de Contratos

Fapeg

ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2016

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG
Contratada: Empresa JANITA LIDIA DA FONSECA MARTINS ME
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gasificada, envasada no quantitativo de 1.500 (um mil e oitocentos) garrações, com capacidade de 20 litros cada, retornáveis, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável do Edital.
Processo: 20161026700C365 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 007/2016.
Valor unitário do Contrato: R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)
Valor global do Contrato: R\$ 8.010,00 (oito mil e dez reais)
Dotação orçamentária: 2016.6605.19.122.4001.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa 3.03.90.30.51
Forma de Pagamento: Parcelado Nota de Empenho nº 00176 de 28/10/2016. Vigência: 07/11/2016 a 07/11/2017.
Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Procurador Rafael Antônio da Fonseca Martins
Poviana Sousa Brito
Gestora de Contratos